



EXPEDIENTE nº 100/2016
PROJETO DE LEI nº 094/2016

Altera a Lei Municipal nº 6.214, de 16 de outubro de 2015.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1º - Ficam incluídas as Ações a seguir listadas, no Anexo de Metas Prioritárias da Lei Municipal nº 6.214, de 16 de outubro de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Programa 0004 – Cidade que Educa

Ação 2380 – Superávit Financeiro – FUNDEB

Código Funcional-Programático	Próprio	Terceiros	Valor Total
05.05.12.361.0004.2380	0,00	1.756.673,75	1.756.673,75

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Programa 0004 – Cidade que Educa

Ação 1227 – Indenizações e Restituições – Pró-Infância

Código Funcional-Programático	Próprio	Terceiros	Valor Total
05.06.12.365.0004.1227	0,00	503,84	503,84

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Programa 0004 – Cidade que Educa

Ação 1229 – Indenizações e Restituições – PAR – Proinfância

Código Funcional-Programático	Próprio	Terceiros	Valor Total
05.06.12.361.0004.1229	0,00	46.889,52	46.889,52



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Programa 0004 – Cidade que Educa

Ação 2385 – Indenizações e Restituições – PELC-PRONASCI

Código Funcional-Programático	Próprio	Terceiros	Valor Total
05.09.27.812.0004.2385	0,00	387,14	387,14

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,



Mensagem nº 89/2016.

Esteio, 04 de Abril de 2016.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, que Altera a Lei Municipal nº 6.214, de 16 de Outubro de 2015.

O projeto em comento visa a inclusão de Ação, bem como suas respectivas fontes de recursos e estimativas de valores, no Anexo de Metas Prioritárias, da Lei Municipal 6.214/2015, no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SMEE, junto ao programa 0004 – Cidade que Educa (FUNDEB, Indenizações e Restituições- Pró-Infância, PAR e PELC-PRONASCI).

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO KOHLRAUSCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
MP/CJ

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM 04/04/16

Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

